



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Nº 353

*“Estima a Receita e fixa a despesa
para o Exercício financeiro de 1988”.*

A Câmara Municipal de Conceição de Ipanema – MG, decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A receita do Município de Conceição de Ipanema para o Exercício financeiro de 1989, é estimado em CZ\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzados), cuja realização se fará mediante discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES	CZ\$	
Receita Tributaria	1.035.000,00	
Receita Patrimonial	15.000,00	
Receita Industrial	150.000,00	
Transf. Correntes	175.800.000,00	
Outras Desp. Corrente	<u>10.000.000,00</u>	187.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operação de Credito	1.264.000,00	
Alienação de Bens	1.501.000,00	
Transf. de Capital	150.232.000,00	
Outras Rec. de Capital	<u>3.000,00</u>	153.000.000,00
Total de Receita Estimada		340.000.000,00

Art. 2º - A Despesa, para o Exercício de 1989, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES	CZ\$	
Despesas de Custeio		
Pessoal	150.010.000,00	
Mat. de Consumo	20.570.000,00	
Serv. Terc. e Encargos	24.015.000,00	
Diversas Desp. Custeio	220.000,00	
TRANSF. CORRENTES		
T. intergovernamentais	715.000,00	
T. à Inst. Privadas	600.000,00	
T. à Pessoaal	9.105.000,00	
Enc. Divida Interna	65.000,00	
Contr. P/ form. PASEP	<u>1.000.000,00</u>	206.300.000,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos		
Obras e Instalações	88.200.000,00	
Equip. Mat. Permanente	40.000.000,00	
Div. Investimentos	60.000,00	
Inversões Financeiras		
Aquisições de Imóveis	2.500.000,00	
Transf. de Capital		
T. Intergovernamentais	30.000,00	
T. à Inst. Privadas	2.900.000,00	
Amort. Div, Contratada	<u>10.000,00</u>	133.700.000,00
Total da Desp. Estimada		340.000.000,00

Art. 3º - Durante a Execução orçamentária, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no total do eventual excesso de arrecadação além do limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita estimada, podendo tanto:

- Utilizar o excesso de arrecadação aprovado na forma do parágrafo terceiro, do Art. 43 da Lei Federal Nº 3.520, de 17/03/64;
- Anular, parcialmente ou totalmente, dotações orçamentárias, conforme o dispositivo do Item 3º do parágrafo 1º do Artigo 43, da Lei Federal, Nº 4.320 de 17/03/64;
- Realizar operações de credito por antecipação da receita, nos termos do Artigo 67, da Emenda Constitucional Nº 1/69

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Conceição de Ipanema , 12 de novembro de 1988.

Altivo Saldanha Marinho
 Prefeito Municipal